

LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal em proceder com a doação de peixes e kits de gêneros alimentícios referentes ao período da “Semana Santa” às famílias de baixa renda dessa Municipalidade, durante o período da “Semana Santa” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em proceder com a doação de peixes e kits de gêneros alimentícios de referência a “Semana Santa” às famílias tidas de baixa renda residentes nesta Municipalidade, durante o período da “Semana Santa”.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

I - Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, tidas como família de baixa renda;

II – Não ter sido beneficiada em programa semelhante do Governo Estadual e/ou Federal com objetivo idêntico ao disposto nesta Lei.

III - Ser residente no Município de Quebrangulo/AL.

Art. 3º - Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nas condições do artigo 2º desta Lei receberá no mínimo 02 (dois) quilos de peixe e 01 (um) kit de gêneros alimentícios de referência a “Semana Santa”.

Parágrafo Primeiro - Em relação ao quantitativo dos peixes doados, fica estipulado o limite máximo de 4.000 famílias beneficiadas por ano, observando os requisitos consignados no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo - Em relação ao quantitativo dos kits de gêneros alimentícios de referência a “Semana Santa” doados, fica estipulado o limite máximo de 4.000 famílias beneficiadas por ano, observando os requisitos consignados no artigo 2º desta Lei.



Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos itens descritos nessa Lei ficam vinculados a condição financeira da Prefeitura de Quebrangulo/AL e suas limitações.

Art. 4º - A entrega dos peixes e kits de gêneros alimentícios de referência a “Semana Santa”, ocorrerá anualmente no período compreendido da "Semana Santa", cuja data, local e horário serão previamente informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com ampla divulgação local.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com os créditos orçamentários vigentes, de acordo com LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 19 de março de 2025.



Manoel Costa Tenório

Prefeito do Município de Quebrangulo/AL